

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003146/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083923/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003812/2015-88
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.003758/2015-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO, CNPJ n. 83.641.811/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE BUBLITZ;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.179.424/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAULINO JOAO SCHMITZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 30 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares tais como: Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Aglutinando os demais Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade com a seguinte formação:, Apart hotéis, Flats, Churrascarias, Fast-food, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Clubes, Boites, em Empresas de Cozinhas Industriais, Hospitalares e Refeições Coletivas, Lanchonetes de Supermercado, de Padarias e em Resorts, com abrangência territorial em Joinville/SC.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO-CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SC003118/2015**

O presente Termo Aditivo visa RETIFICAR as seguintes cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015 \2016, com número de Registro SC003118\2015 e protocolo em 16\12\2015, passando a vigorar da seguinte forma:

A)DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTES, **onde se lê:**

"Serão abonadas as faltas dos empregados nos dias de provas escolares, desde que coincidam com o horário de trabalho e com comprovação posterior, pré avisando a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e ainda desde que em estabelecimento oficiais de ensino"

LEIA-SE: "Nos termos do artigo 473, VII da CLT serão abonadas as faltas dos empregados nos dias de provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento superior. Desde que coincidam com o horário de trabalho e com comprovação posterior, pré avisando a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e ainda desde que em estabelecimento oficiais de ensino"

B)DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, onde se lê:

"Nos termos do artigo 473, VII da CLT serão abonadas as faltas dos empregados nos dias de provas de exame de vestibular para ingresso em estabelecimento superior. Desde que coincidam com o horário de trabalho e com comprovação posterior, pré avisando a empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e ainda desde que em estabelecimento oficiais de ensino"

LEIA-SE: "Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical profissional, e/ou econômica serão aceitos pelas empresas, desde que devidamente preenchidos e apresentado à empresa no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas"

C)DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL, onde se lê:

"Em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, a qual, conforme o Estatuto Social da Entidade, têm poderes deliberativos e que as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional representados por esta entidade sindical, independente do comparecimento à mesma, Filiados e associados. Neste sentido, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados integrantes da categoria ao Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville e Região/SC, o valor correspondente a 9% (nove por cento), sendo 3% (três por cento) no mês de Dezembro/2015, 3% (três por cento) no mês de Junho/2016 e 3% (três por cento) no mês de Setembro/2016, cujos descontos foram autorizados pelas Assembleias nos dias 04 e 12 de Novembro de 2015, conforme publicação no Jornal ANotícia do dia 18 de Setembro, página 24, ressalta-se que os valores descontados devem ser recolhidos, em guias próprias que serão encaminhadas, somente, pelo SITRATUH Sede, dentro de 10 (dez) dias, após, o desconto na folha de pagamento do empregado.

§ 1º: A multa para o caso de descumprimento desta Cláusula será de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao mês, subsequente de atraso, atualização monetária e encargos de cobrança.

§ 2º: Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas enviarem à entidade profissional, a cópia da guia paga e a relação dos empregados abrangidos pelos descontos da referida contribuição, juntamente com o valor de cada desconto, até 15 (quinze) dias após o recolhimento da referida verba, devendo também a empresa comunicar por escrito o Sindicato Laboral da inexistência de empregados na mesma.

§ 3º: Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas enviarem à entidade profissional, a cópia da guia paga e a relação dos empregados abrangidos pelos descontos da referida contribuição, juntamente com o valor de cada desconto, até 15 (quinze) dias após o recolhimento da referida verba, devendo também a empresa comunicar por escrito o Sindicato Laboral da inexistência de empregados na mesma"

LEIA-SE:"Em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral, a qual, conforme o Estatuto Social da Entidade, têm poderes deliberativos e que as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional representados por esta entidade sindical, independente do comparecimento à mesma, Filiados e associados. Neste sentido, as empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados integrantes da categoria ao Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville e Região/SC, o valor correspondente a 9% (nove por cento), sendo 3% (três por cento) no mês de Dezembro/2015, 3% (três por cento) no mês de Junho/2016 e 3% (três por cento) no mês de Setembro/2016, cujos descontos foram autorizados pelas Assembleias nos dias 21, 22, 28, 29 e 30 de Setembro de 2015, conforme publicação no Jornal ANotícia do dia 18 de Setembro, página 24, ressalta-se que os valores descontados devem ser recolhidos, em guias próprias que serão encaminhadas, somente, pelo SITRATUH Sede, dentro de 10 (dez) dias, após, o desconto na folha de pagamento do empregado.

§ 1º: A multa para o caso de descumprimento desta Cláusula será de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 2% (dois por cento) ao mês, subsequente de atraso, atualização monetária e encargos de cobrança.

§ 2º: Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas enviarem à entidade profissional, a cópia da guia paga e a relação dos empregados abrangidos pelos descontos da referida contribuição, juntamente com o valor de cada desconto, até 15 (quinze) dias após o recolhimento da referida verba, devendo também a empresa comunicar por escrito o Sindicato Laboral da inexistência de empregados na mesma.

Permanecem inalteradas as demais partes redacionais integrantes das cláusulas da convenção coletiva de trabalho e todo o seu conteúdo que não foi citado neste termo"

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA INTERMUNICIPAL

INTERMUNICIPAL

Inclui-se na abrangência do presente instrumento os seguintes municípios: Araquari, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder e Rio Negrinho, este último, somente, em nível patronal.

**HENRIQUE BUBLITZ
PRESIDENTE**

SIND. TRAB.TURISMO,HOSPITAL. E HOTEIS,RESTAUR.,BARES E SIMIL.JLLE E REGIAO

**RAULINO JOAO SCHMITZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE JOINVILLE

ANEXOS ANEXO I - ATA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às quinze horas na cidade de Joinville, na sede do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville e Região - SITRATUH, CNJ 83.641.811.0001\07, sito à Rua Dona: Leopoldina, 50, bairro, centro, com qualquer número de trabalhadores presentes, em conformidade com convocação, através, do Edital publicado no Jornal A Notícia da cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, página 24, seção Editais, do dia dezoito de setembro de dois mil e quinze, assim como, também, afixado na sede e nas sub sedes do Sindicato, em conformidade com o disposto no Art. 3º ao VI do estatuto Social da Entidade, cujo teor do edital é o seguinte: EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Pelo presente edital ficam convocados todos os trabalhadores em: Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Flats, Fast-Food, Bares, Botequins, Churrascarias, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias, Clubes, Boites, Casas de Diversão e outras. Cozinha de Alimentação Industrial, Hospitalar e Refeições Coletivas, Lanchonetes de Supermercados, de Padarias e em Resorts e os que exerçam suas funções em Navios Hotéis e Plataforma e empregados nas empresas de Comércio e Fornecimento de Refeições Coletivas nas cidades de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Schoroeder, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Campo alegre, Garuva, Baln. De Itapoá e Baln. De Barra do Sul, representados por este sindicato, associados e não associados para Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas nos dias e locais abaixo especificados, em cumprimento ao Artigo 524 Letra “e” e 612 da CLT, com a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação por escrutínio secreto sobre a negociação da Convenção Coletiva, Acordos ou Instauração de Dissídios Coletivos com os empregadores ou suas Entidades de Classe. b) Discussão e aprovação das reivindicações apresentadas. C) Autorização para que em Acordos, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo conste cláusula pertinente ao desconto da contribuição negocial, conforme os termos do § 4º, art. 8º da CF/88, combinado com art. 513 “e” da CLT a ser recolhida em favor do sindicato profissional, cujos valores descontados pelas empresas de acordo com o art. 545, § único da CLT, o recolhimento pelos empregados de percentagem do aumento salarial ou importância fixa em favor do Sindicato dos Trabalhadores. d) Outorga de poderes a Diretoria do Sindicato para o encaminhamento das reivindicações, bem como para a formalização e celebração de convenção coletiva, acordos ou se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo, tudo referente aos trabalhadores representados pelo Sindicato, conforme o art. 2º dos Estatutos do Sindicato, inclusive deliberar sobre o percentual a ser utilizado para reposição salarial das categorias representadas, para o biênio **2015/2016**. Dias, Categorias, Horários e Locais da Assembleia: 21/09/2015 EMPREGADOS em Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e outros - Local: Dona Leopoldina, 50 – centro – Joinville, as 14:00. 22/09/2015 EMPREGADOS em Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e outros - Local: Simão Piaz nº40 – centro – São Francisco do Sul as 14:00, 28/09/2015 EMPREGADOS em Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e outros - Local: Avenida Brasil nº2798– centro – Itapoá, 14 horas, 30/09/2015 EMPREGADOS em Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e outros - Local: Anita Garilbalde, nº125 – centro – Jaraguá do Sul, as

10:00, 29/09/2015 EMPREGADOS em Empresas de Hotéis, Restaurantes, Bares e outros - Local: Henrique Schwaz, 61-5º andar-SI 61- centro – São Bento do Sul, as 10:00. Os horários acima são de primeira convocação com número legal de trabalhadores presentes, ficando para segunda convocação, uma hora mais tarde com qualquer número de empregados presentes, as deliberações tomadas relativamente aos assuntos em pauta, terão plena validade para todos os fins e direitos mês Dezembro de 2016, junho de/2016 e três por cento no mês setembro/2016, valor este destinado a fins sociais e manutenção da entidade sindical. Após, amplo debate, também foi colocado em votação no mesmo sistema anterior obtendo-se o mesmo resultado favorável ao desconto da contribuição assistencial, não tendo havido manifestação em contrário. Favorável e não havendo proposta contrária. Compareceram em assembleia de acordo com a lista de presença no anexo, oitenta e três trabalhadores. A seguir as cláusulas aprovadas pela assembleia e a serem encaminhadas ao sindicato Patronal.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.